ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora
ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 121/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar "outorga de concessão de direito real de uso" de uma área pública para o NÚCLEO COLORADO DE MOSTARDAS. A área, de um total de 275,00 m², está situada no lote 06-A da quadra 16, na sede do município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 07 de outubro de 2021.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087

Assinado de forma digital por MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Dados: 2021.10.08 09:41:09 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 121/2021

de 07 de outubro de 2021

AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso para o NÚCLEO COLORADO DE MOSTARDAS de uma área urbana com total de 275,00 m², constituída do lote 06-A da quadra 16, devidamente identificado na certidão descritiva e mapa, que integram a presente lei.

Art. 2º. A finalidade é a utilização do lote e prédio nele existente para as atividades associativas do Núcleo Colorado de Mostardas.

Art. 3º. A concessão não é onerosa e o prazo é indeterminado, vigendo enquanto perdurar a finalidade.

Parágrafo Único. A entidade tem prazo de 12 (doze) meses para protocolar projeto de construção, e até 24 (vinte e quatro) meses para início da obra, após a publicação desta lei.

Art. 4º. A dissolução da entidade ou a mudança da finalidade, implica na reversão do patrimônio ao Município, com o prédio ou obra contido, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Cadastro
E-mail: financas@mostardas.rs.gov.br

CERTIDÃO DESCRITIVA

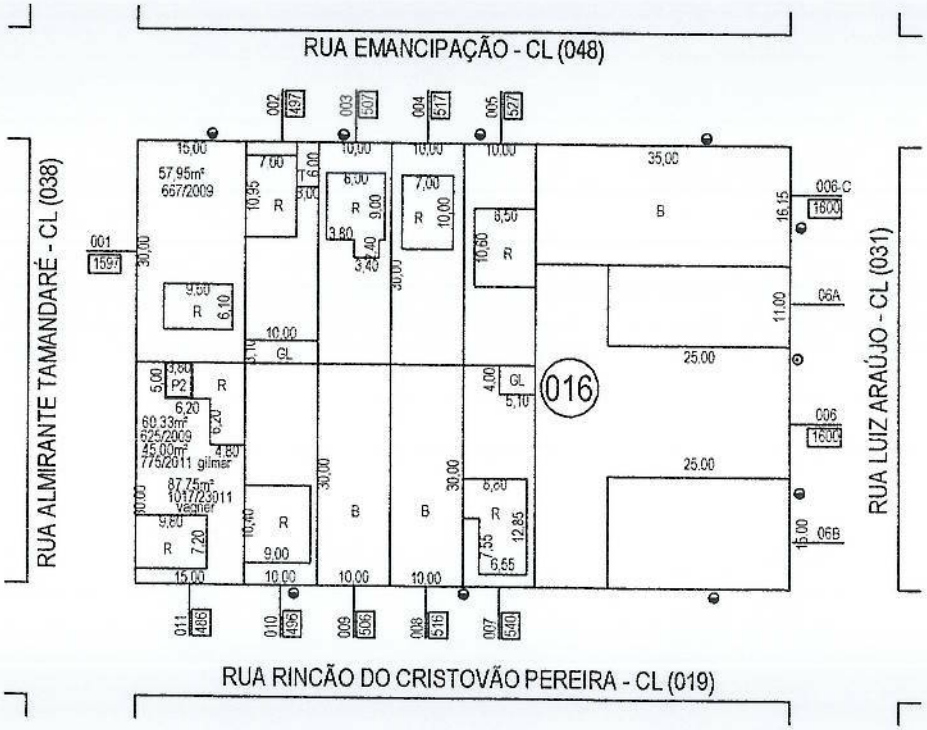
O lote 06-A, da quadra 16, com 275,00m² na Rua Luiz Araújo S/N, na sede deste Município, distante pela esquerda 32,85 metros da Rua Rincão do Cristovão Pereira, localizada no quarteirão formado pelas seguintes Ruas/Avenidas: Rua Luiz Araújo, Rua Rincão do Cristovão Pereira, Rua Emancipação e Rua Almirante Tamandaré com as seguintes medidas e confrontações:

Frente:	11,00 metros com a Rua Luiz Araújo;
Lado direito:	25,00 metros com o lote 06-C;
Fundos:	11,00 metros com o lote 06;
Lado esquerdo:	25,00 metros com o lote 06.

Mostardas, 04 de setembro de 2021

Akauã Sampaio da Fonseca ...
Engenheiro Civil
CREA-RS 236397

Akauã Sampaio da Fonseca Rotava
Engenheiro Civil – CREARS 236397



LEGENDA

Nº Número do Lote
Nº Número da Edificação
Boca de Lobo / Bueiro
Poste sem Iluminação
Poste com Iluminação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS - RS	
Cadastro Imobiliário Urbano	Escala: 1:1000
Distrito: 01	Quadra nº: 016
Ano: 2008	Desenho: METROCIL LTDA.